

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC.CEE-nº 2770/73

INTERESSADO - Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"-  
Capital

ASSUNTO - Contratação de Flávio Antônio Campanari para Professor  
Colaborador, a nível de Assistente, da disciplina Desenho  
de Concreto Armado, junto ao Depto. de Edificações da  
Faculdade de Tecnologia de São Paulo

RELATOR - Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello

PARECER - nº 2949/74 - CTG- Aprov. em 5 / 12 / 74

I- RELATÓRIO

1. Histórico: O Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", autarquia educacional vinculada, administrativamente, a Secretaria da Educação, através da Coordenadoria do Ensino Técnico, por seu Superintendente, e devidamente autorizada pelo Egrégio Conselho Deliberativo deste Centro, bem como pelo Exmo.Sr. Secretário da Educação, cogita da contratação do Sr. Flávio Antônio Campanari para Professor-Colaborador a nível de Assistente, da disciplina Desenho de Concreto Armado, junto ao Depto. de Edificações da Faculdade de Tecnologia de São Paulo, conforme ofício do Diretor em pedindo o pronunciamento deste CEE.

2. Fundamentação: Foi juntado o "curriculum vitae" do interessado de fls.4 a 7. Por ele se verifica ser graduado em engenharia civil pela Politécnica da USP, com diploma devidamente registrado. Tem cursos de aperfeiçoamento com Concreto Protendido, feitos no Instituto de Pesquisas Rodoviárias e no Instituto de Engenharia de São Paulo, e de Técnica de Planejamento, Programação e Controle, no MEC. Tem trabalhos publicados naquela especialidade e experiência de ensino superior, na Escola de Engenharia Mauá, como Professor-Assistente da disciplina Resistência dos Materiais e Estabilidade das Construções. Exerce cargos públicos e comissões em atividades próprias da especialidade. Embora não tenha curso de Desenho, essas matérias foram objeto de estudo no curso de engenharia.

Distribuído o processo a mil para relatar, indaguei da Assessoria Técnica, informações a respeito do pedido.

Há no Regimento do Centro a figura do Professor-Colaborador. Quais as diferentes classes de Professores? Há texto legal impedindo desde logo, o contrato do interessado simplesmente como Professor-Assistente? Então esta juntou parecer do Conselheiro Alpíno Lopes Casali referente a pedido de admissão de outro professor, para o mesmo Centro, e relativo naturalmente a outra disciplina, na CLN.

E nesse parecer concluiu o ilustre Conselheiro:

"Em vista do histórico e de tudo o mais que figura nos autos, não há óbice legal ou administrativo para que o Conselho Estadual de Educação delibere sobre aprovação dos nomes dos professores indicados pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica de São Paulo", a seguir, Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", até a data da publicação do Decreto nº 1418, de 10 de abril de 1.973. Quanto aos protocolados posteriormente, caberá ao Conselho deliberar. No que tange às questões suscitadas por funcionário da Assessoria Técnica do Conselho, por se tratar de assunto de economia interna, a Presidência do Conselho Estadual de Educação ou da Comissão de Legislação e Normas de cidira sobre a forma pela qual a matéria deverá ser tratada".

E, por outro lado, esclareceu a Assessoria Técnica:"  
Câmara de Ensino do Terceiro Grau, firmou orientação a respeito do assunto, aceitando, devido a peculiaridade dos cursos mantidos no Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", a figura do Professor Colaborador até que nova orientação seja fixada. O professor admitido como colaborador será enquadrado de acordo com seus títulos nas diferentes categorias previstas no Regimento da Escola", bem como, que a figura do Colaborador está presente no Regimento do Centro, aprovado pelo CEE, desde Professor-Assistente até Titular,e, que o contrato de Colaborador será para as atividades específicas propostas pela Escola em qualquer das referidas categorias.

II- CONCLUSÃO

Destarte, nada que opor a contratação de Flávio Antonio Campanari para Professor-Colaborador, à nível de Assistente da disciplina Desenho de Concreto Armado, junto ao Depto. de Edificações da Faculdade de Tecnologia de São Paulo.

São Paulo, 30 de setembro de 1.974

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello- Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíno Lopes Casali, Amélia Americano Domingues de Castro, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Paulo Nathanael Pereira de Souza, Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 1.974

a) Cons. Luiz Ferreira Martins- Presidente

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 5 de dezembro de 1.974

a) Cons. Moacyr Expedito M.Vaz Guimarães- Presidente